



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 7011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa  
Estado de São Paulo



# LEI Nº 2.242/2001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Projeto de Lei nº 32/2001

De autoria do Vereador VALMIR PEREIRA

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito Municipal, o **Programa Nota Fiscal Vale Sorteio**.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

- I - incentivar a população à prática do ato de exigir sempre a nota fiscal de compras e de serviços;
- II - a criação de mecanismo de evasão fiscal;
- III - eleger o consumidor como o verdadeiro fiscal dos tributos;
- IV - premiar o consumidor através de sorteio, como incentivo.

**Art. 3º** - O programa de que trata o artigo 1º desta lei, é constituído por cinco etapas:

- I - divulgação ampla do programa à população em geral e nas escolas das redes pública e provada;
- II - a exigência da nota fiscal de compras e de serviços por parte do consumidor e a sua guarda;
- III - a troca das notas fiscais de compras e de serviços por Vale Sorteio numerado e confeccionado para esse fim;
- IV - a realização do sorteio aos consumidores;
- V - a entrega dos prêmios aos contemplados.

**Parágrafo Único** - Cada sorteio contemplará cinco participantes do Programa, com prêmios correspondente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, instituirá o Regulamento do Programa, do qual obrigatoriamente constará:

- I - a definição do calendário anual das etapas do Programa;
- II - os prêmios e seus respectivos valores, bem como a forma de correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa  
Estado de São Paulo



- III - a equivalência entre o valor das notas fiscais das compras e serviços e o número de cupons Vale Sorteio;
- IV - o mecanismo utilizado para o sorteio;
- V - demais disposições necessárias ao bom funcionamento do Programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a consecução das disposições desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

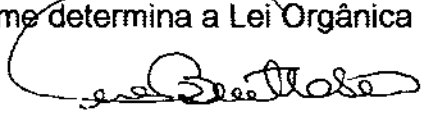
**Art. 7º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 29 de novembro de 2001.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação e registrada em livro próprio de leis, conforme determina a Lei Orgânica de Uchoa.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO